JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2434
Em 07 / 07 / 2025
Paulo
EXPEDIENTE

Ofício n° 2535/2025/SG **Juiz de Fora, 07 de julho de 2025**

Exm°. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1628/20235 - DE abd
Diligência - Transcrição de Parecer - PL 65/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - PL 65/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 65/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668
Assinado de forma digital por MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.07.07 11:36:46 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Prefeitura
Juiz de Fora

Memorando 1- 54.284/2025

De: Rogério F. - FUNALFA

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 03/07/2025 às 14:33:14

Setores envolvidos:

FUNALFA, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer: PL 65/2025 - Roberta Lopes

Prezado Gerente,

a utilidade pública, quando conferida por meio de legislação municipal, geralmente busca reconhecer entidades que contribuem significativamente para o bem-estar social, a educação, a cultura, o esporte ou a saúde da população. No entanto, a proposta em questão envolve instituições voltadas à prática e ao ensino do uso de armas de fogo, seja no âmbito do esporte (clubes de tiro) ou da segurança privada (escolas de vigilantes).

Embora clubes de tiro possam ser considerados entidades esportivas em determinados contextos, sua atividade principal está diretamente associada ao manejo de armamento letal. Do mesmo modo, escolas de formação de vigilantes cumprem uma função importante no âmbito da segurança, mas não possuem, em sua natureza, vínculos diretos com a promoção de manifestações culturais ou com a valorização da diversidade cultural da cidade.

Juiz de Fora é um município reconhecido por sua rica produção artística, por suas tradições populares e por políticas públicas que historicamente valorizam a cultura como meio de expressão, de inclusão social e de construção da cidadania. A valorização oficial, por meio de utilidade pública, de entidades ligadas ao uso de armas pode, simbolicamente, representar um deslocamento de prioridades do poder público — priorizando uma cultura armamentista em detrimento de ações culturais que promovem a paz, o diálogo, a arte e a convivência democrática.

Além disso, a ampliação do prestígio institucional a entidades cujo foco é o armamento e a segurança privada pode contribuir para a naturalização da violência como instrumento de organização social, o que é especialmente preocupante num país que enfrenta altos índices de violência armada. Essa valorização simbólica pode desencorajar projetos culturais voltados à educação para a paz, à mediação de conflitos e à construção de espaços públicos seguros por meio da arte e da cultura. Além disso, pode expor a enorme riscos manifestações culturais que já são historicamente atacadas e criminalizadas.

Diante do exposto, a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa) entende que o projeto de lei em questão pode influenciar negativamente o cenário cultural de Juiz de Fora, ao deslocar a ênfase do poder público de iniciativas culturais e educativas para atividades voltadas ao uso de armas de fogo. Tal mudança de foco pode comprometer políticas culturais que valorizem a paz, a diversidade e a formação cidadã por meio da arte e da cultura.

Portanto, a Funalfa se manifesta contrariamente ao reconhecimento de clubes de tiro e escolas de formação de vigilantes como entidades de utilidade pública sob a ótica da cultura municipal.

—

Atenciosamente,

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO JOSÉ LOPES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8582-E0E8-022E-C539 e informe o código 8582-E0E8-022E-C539

Rogério Freitas
Diretor Geral FUNALFA

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO JOSE LOPES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8582-E0E8-022E-C539 e informe o código 8582-E0E8-022E-C539